

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA -RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, CNPJ 21.155.314/0001-33 através de seu procurador, abaixo assinado, vem apresentar o presente pedido de impugnação, com fulcro no § 2º do Art. 41 da lei nº 8.666/93 e alterações, e na lei 10.520/2002, perante o ato convocatório, pelas razões a seguir apresentadas:

I. OBJETO:

Pá Carregadeira, nova, zero km, zero horas trabalhadas, articulada, ano de fabricação 2023, funcionamento sobre rodas, motor diesel com potência mínima de 130 HP e máxima de 150 HP de mesma marca ou grupo do fabricante, turbo alimentado mínimo 04 cilindros, Tier III, equipado com sistema eletrônico de segurança do motor com memória, que desligue o equipamento antes de danificar o mesmo por baixa pressão de óleo e/ou alta temperatura, peso operacional mínimo 11.000 kg, capacidade de caçamba de no mínimo 2.0 m³ com sistema de acionamento por joystick. Transmissão automática com 04 marchas a frente e 03 a ré. Cabine ROPS e FOPS fechada com ar condicionado quente e frio original. Tanque de combustível no mínimo 180 litros. Pneus novos 20.5-25 com no mínimo 16 lonas. Tração nas quatro rodas. Banco do operador com suspensão, com cinto de segurança, com cinto de segurança bem como todos os equipamentos obrigatórios em lei, conforme Código Brasileiro de Trânsito. Direção Hidráulica, espelho retrovisor externo, faróis de trabalho dianteiro e traseiro, lanternas de freio, luzes de alerta, setas direcionais, sinal sonoro de ré, lavadores e limpadores de para-brisa dianteiro, máquina padrão de fabrica conforme catalogo, não sendo permitido reduzir características do modelo comercial.

II. DOS FATOS

A impugnante, tem interesse em participar da licitação em comento, a ser realizada pelo Município de Água Santa-RS. Todavia, as seguintes exigências, lançada no TERMO DE REFERÊNCIA relativa a aquisição de uma pá carregadeira, inviabilizam a nossa participação no presente Pregão a saber:

- a) Motor da mesma marca ou grupo do fabricante
- b) Equipado com sistema eletrônico de segurança do motor com memória que desligue o equipamento antes de danificar o mesmo por baixa pressão de óleo e/ ou alta temperatura.

Pede-se que seja efetuada as seguintes alterações:

- a) EXCLUIR: Motor da mesma marca ou grupo do fabricante
- b) ALTERAR PARA: Equipado com sistema eletrônico de segurança do motor com memória que desligue o equipamento antes de danificar o mesmo por baixa pressão de óleo e/ ou alta temperatura OU com painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura de água; Temperatura do óleo da transmissão; Pressão de óleo do motor, Horímetro; Nível de combustível; Carga da bateria (Voltímetro); Velocidade da rotação do motor (Tacômetro/Contadores); Dispositivos sonoros das funções vitais;

É certo que essas alterações no Edital ampliará o número de participantes e, conseqüentemente, por regra de concorrência, reduzirão os preços ofertados, melhorando a eficiência econômica da aquisição pública, princípio reitor do processo licitatório, de acordo com o art. 3º, da Lei 8.666/93.

Da mesma forma, a qualidade dos serviços que são objeto de equipamentos dessa natureza não se alterarão com a revisão do Edital e a sua ampliação, posto que, como evidente e passível de demonstração, os equipamentos ofertados pela impugnante, assim como por outras concorrentes que não se enquadram na descrição atacada, cumprem com perfeição e precisão as atividades indispensáveis ao tipo do bem.

Destaca a regra isonômica:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

Tratando-se de licitação, deve a Administração evitar exigir cláusula ou condição que restrinja, comprometa ou frustre o caráter competitivo do certame licitatório de forma desarrazoada, inconveniente e ou incoerente, permitindo a participação do maior número de concorrentes, com intuito (somente com a ampla concorrência poderá) de obter a proposta mais vantajosa.

Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta.

É o objeto a ser contratado que define o conteúdo e a extensão da qualificação técnica, de modo que à Administração Pública não é facultado impor exigências formais e desnecessárias à comprovação da qualificação técnica sob pena de indevidamente restringir a participação de licitantes no certame.

A empresa GLX é representante autorizada da marca XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, inclusive com assistência técnica, sendo a XCMG uma Indústria de fabricação brasileira, com tecnologia de reconhecida precisão, apta, portanto, a atender as mais exigentes demandas do mercado, inclusive todas aquelas a que se destinam equipamentos dessa natureza, não havendo razão técnica plausível para que se excluam os seus produtos do procedimento licitatório.

Também lembramos que a alteração sugerida não traz nenhum prejuízo ao município, pelo contrário, pois apenas aumentará o número de participantes, o que virá ao encontro do princípio da economicidade, sugerida pela legislação que rege o tema.

A empresa GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI requer, pelos motivos acima expostos, que a Administração do Município de Água Santa – RS, julgue procedente a presente impugnação apresentada, a fim de reformar as características ora impugnadas do edital, preservando os princípios Constitucionais e a regra federal do art. 3º, da Lei 8.666/93, ampliando, tanto quanto possível, para alcançar a finalidade licitatória, o rol de concorrentes.

Requer, também, que a presente Impugnação seja recebida, processada e remetida com informações até a autoridade superior para que seja julgada na forma da legislação.

Termos em que pede deferimento.

Venâncio Aires – RS, 30 de março de 2023.



GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
PROCURADOR
Ilécio Scherer
RG: 8017994719 CPF: 255.310.500-20



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600093757

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GLX COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP1900271295

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

VENANCIO AIRES

Local

23 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5170536 em 24/10/2019 da Empresa GLX COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, Nire 43600093757 e protocolo 194271536 - 23/10/2019. Autenticação: C9BAB5E35AD8F9FAE7D0A0D1D98C6134372CEB26. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/427.153-6 e o código de segurança rPER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



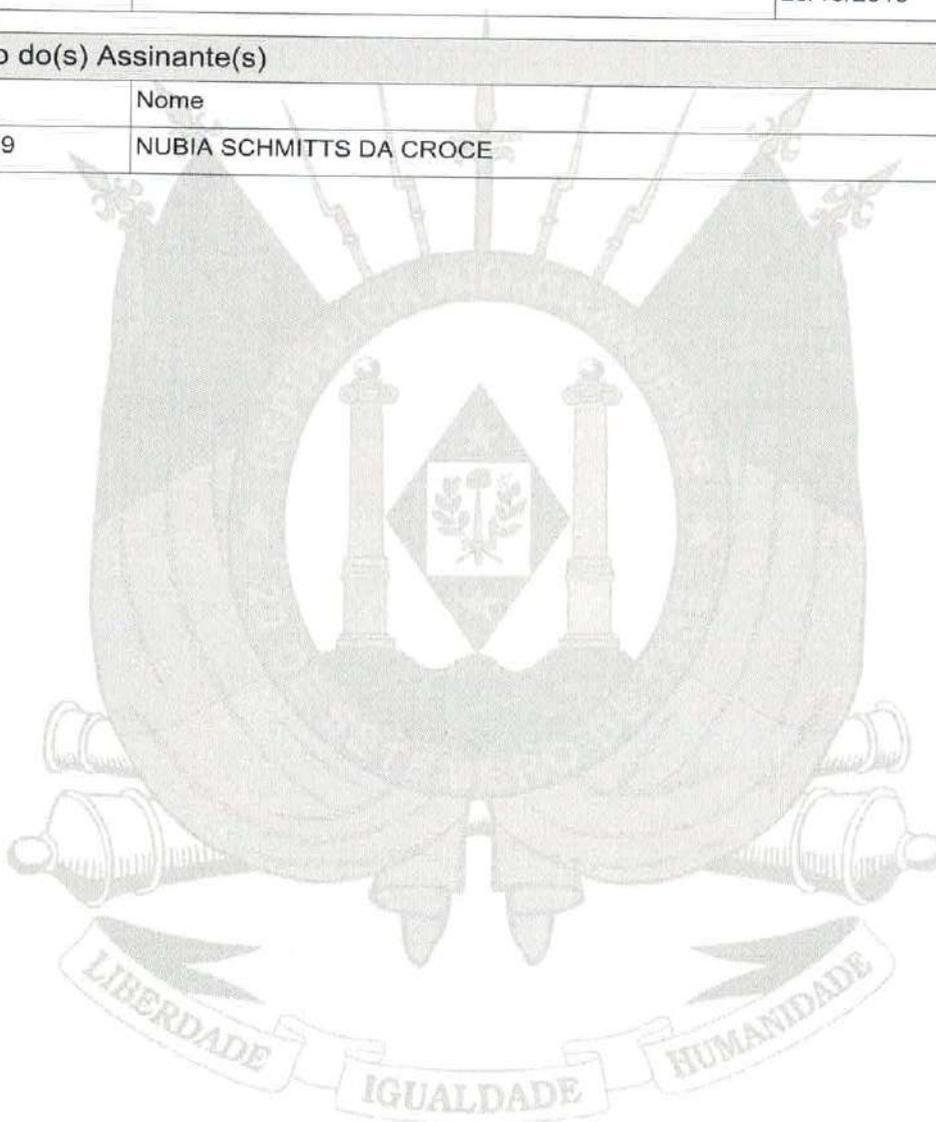
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/427.153-6	RSP1900271295	23/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
952.177.380-49	NUBIA SCHMITTS DA CROCE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



**8ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
EMPRESA: GLX COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI**

NUBIA SCHMITTS DA CROCE, brasileira, empresária, solteira, nascida em 26/12/1978, CPF nº. 952.177.380-49 e RG nº. 8060048744, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada a Rua Tiradentes, nº. 1385, apto. 602, bairro Centro em Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, com sede na Rodovia RSC 287, KM 68, s/n, Vila Estância Nova, Nono Distrito em Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600093757 e no CNPJ sob nº 21.155.314/0001-33, resolve alterar o presente ato conforme segue:

A) Acresce-se ao objeto a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, ficando a cláusula segunda com a seguinte nova redação:

Cláusula Segunda: O objeto é o de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; aluguel de imóveis próprios, comércio varejista de máquinas, partes e peças de equipamentos rodoviários, terraplenagem e construção, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, intermediação na venda de máquinas e equipamentos de terraplenagem, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, comércio por atacado de caminhões novos e usados e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

B) Em vista desta alteração, a titular resolve consolidar o ato constitutivo, passando a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE GLX COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI

Cláusula Primeira: A empresa adota o nome empresarial de **GLX COMÉRCIO DE MAQUINAS EIRELI**.

Cláusula Segunda: O objeto é o de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; aluguel de imóveis próprios, comércio varejista de máquinas, partes e peças de equipamentos rodoviários, terraplenagem e construção, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, intermediação na venda de máquinas e equipamentos de terraplenagem, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, comércio por atacado de caminhões novos e usados e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Cláusula Terceira: A sede da empresa é em Rodovia RSC 287, KM 68, s/n, Vila Estância Nova, Nono Distrito em Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou as atividades em 11/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: O capital é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Venâncio Aires-RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Venâncio Aires-RS, 16 de outubro de 2019.

NUBIA SCHMITTS DA CROCE





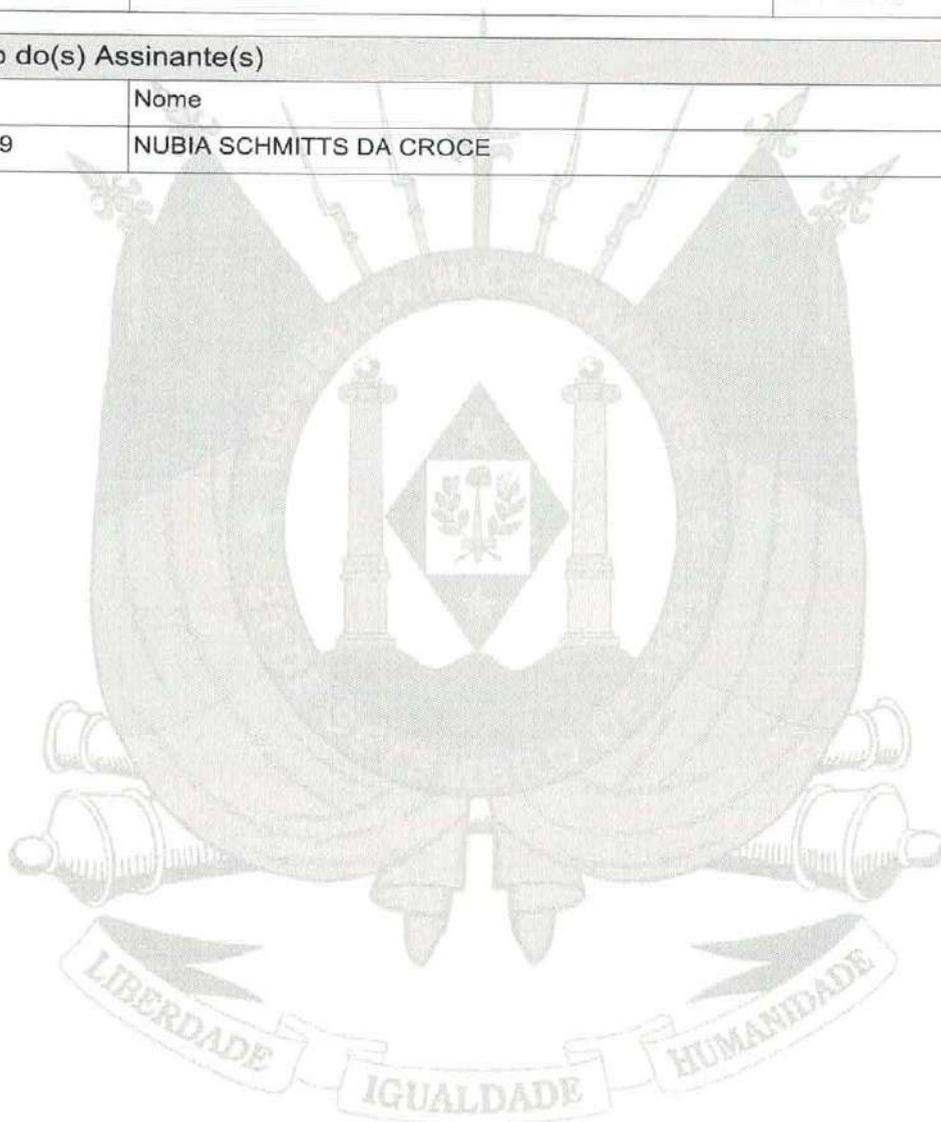
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/427.153-6	RSP1900271295	23/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
952.177.380-49	NUBIA SCHMITTS DA CROCE



Página 1 de 1





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GLX COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, de nire 4360009375-7 e protocolado sob o número 19/427.153-6 em 23/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5170536, em 24/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Irma Teresinha Zardinello Kern.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

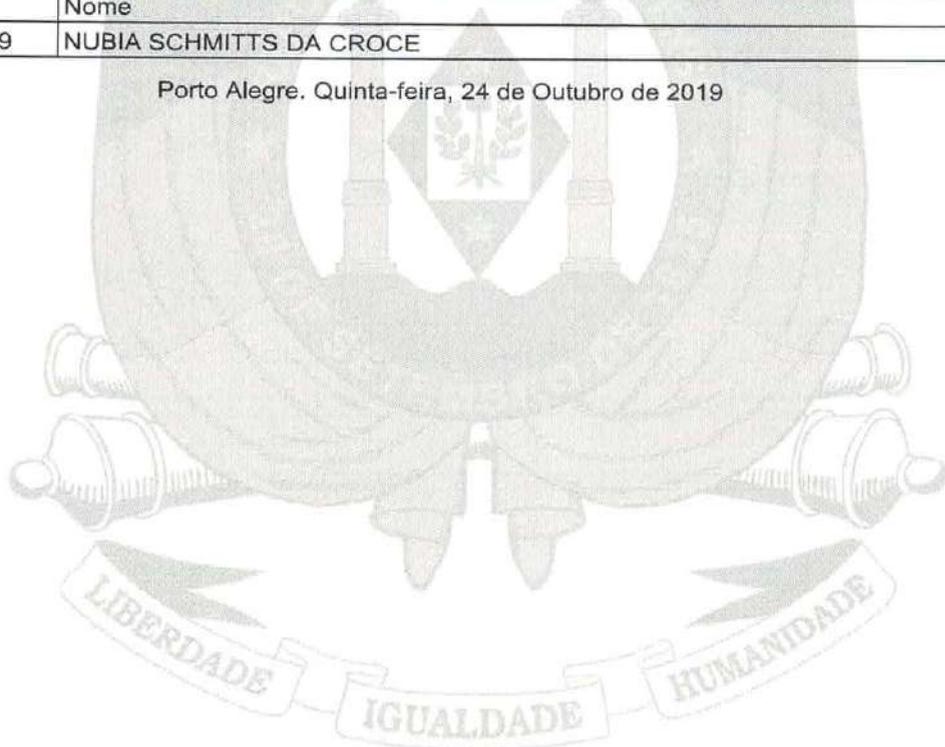
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
952.177.380-49	NUBIA SCHMITTS DA CROCE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
952.177.380-49	NUBIA SCHMITTS DA CROCE

Porto Alegre. Quinta-feira, 24 de Outubro de 2019



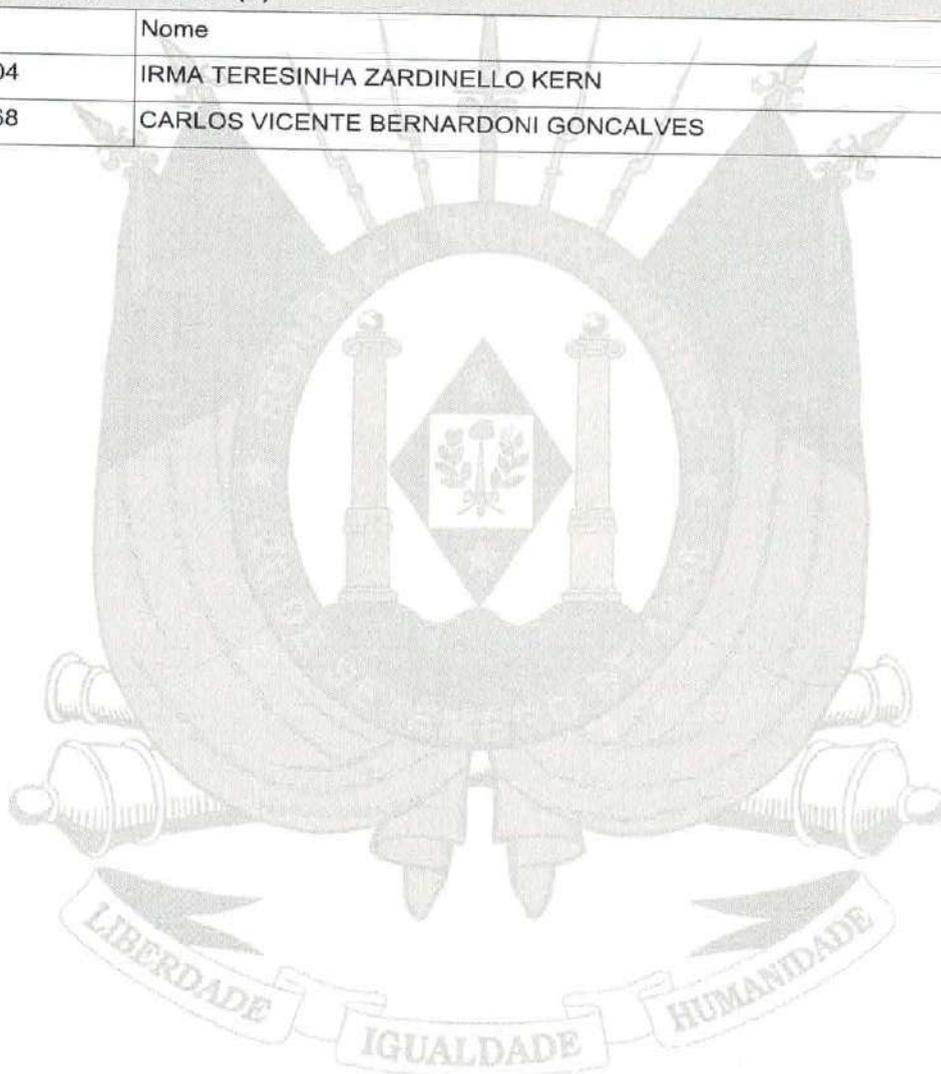


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
655.685.400-04	IRMA TERESINHA ZARDINELLO KERN
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Quinta-feira, 24 de Outubro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5170536 em 24/10/2019 da Empresa GLX COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, Nire 43600093757 e protocolo 194271536 - 23/10/2019. Autenticação: C9BAB5E35AD8F9FAE7D0A0D1D98C6134372CEB26. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/427.153-6 e o código de segurança rPER Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



TABELIONATO DE NOTAS DE VENÂNCIO AIRES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO 13.911 GERAL - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz GLX Comércio de Máquinas Eireli a Ilecio Scherer, na declarada forma abaixo: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração, virem que aos seis (06) dias do mês de março, do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceu como outorgante: **GLX COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.155.314/0001-33, estabelecida na Rodovia RSC 287, km 68, Vila Estância Nova, neste município, com 8ª Alteração do Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 5170536, datado de 24.10.2019, cujo a cópia reprográfica fica registradas nestas Notas no Livro nº 136 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais, sob nº 12.364, folhas 019-à 021, datada de 01 de março de 2023, neste ato representada por **NUBIA SCHMITTS DA CROCE**, brasileira, solteira, nascida em 26 de dezembro de 1978, maior, filha de Nelson da Croce e Dalva Maria Schmitts, empresária, inscrita no CPF sob número 952.177.380-49, portadora da carteira de identidade número 8060048744, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 1385, apto 602, bairro Centro, nesta cidade; a comparecente identificada documentalmente por mim, **ELISA REGINA CLOSS LEMOS**, Tabeliã Substituta e de cuja capacidade jurídica para o ato dou fé; e por ela outorgante, por seu representante legal, foi dito que nomeava e constituía seu procurador: **ILECIO SCHERER**, brasileiro, casado, nascido em 7 de agosto de 1952, filho de Armindo Walter Scherer e Adalina Olga Scherer, aposentado, inscrito no CPF sob número 255.310.500-20, portador da carteira de identidade número 8017994719, expedida pela SSP/PC/RS, não informou endereço eletrônico, residente e domiciliado na rua Erico Verissimo nº 73, na cidade de Lajeado-RS, outorgando-lhe amplos poderes para o fim especial de representá-la perante todas as modalidades de licitações em todo o território nacional; podendo para tanto seu dito procurador, praticar os atos necessários com relação às referidas licitações, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. O presente instrumento de procuração terá validade de um (1) ano a contar desta data. O nome e dados do procurador e os elementos

Almir Osmar Lemos - Tabelião Designado

Rua Júlio de Castilhos, 730 - Centro - CEP 95800-000 - Fone(51) 3741.1720

e-mail: almirosmar@terra.com.br



Elisa R. C. Lemos
Tabeliã Substitua

relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela outorgante que assume a total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato, isentando esta serventia de quaisquer responsabilidades. Assim o disse, e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que feito lhe li, em voz alta e bem clara, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, ELISA REGINA CLOSS LEMOS, Tabeliã Substituta, que a digitei e assino em público e raso. Dou fé. **Emolumentos:** Procuração: R\$ 95,40 (0728.04.1000002.09840 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0728.01.2100002.48043 = R\$ 1,80).

O original foi assinado pelas partes e pelo Profissional Responsável, quando da lavratura do respectivo ato, e, o traslado foi emitido conforme artigo 634 § 2º, do Provimento nº 32/06-CGJ, de 16 de novembro de 2006. O sinal público do profissional responsável encontra-se armazenado na Central Brasileira de Sinal Público. Consulta e conferência pelo site: www.censec.org.br e www.sinalpublico.org.br.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE _____

VENÂNCIO AIRES, 6 DE MARÇO DE 2023

Elisa Regina Closs Lemos
Tabeliã Substituta

Emolumentos: R\$ 101,80 + R\$ 6,20 = R\$ 108,00 (0728.04.1000002.09840 = R\$ 4,40; 0728.01.2100002.48043 = R\$ 1,80)
Procuração: R\$ 95,40 (0728.04.1000002.09840 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0728.01.2100002.48043 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
102772 51 2023 00011449 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTERA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RS

NOBRE
ILECIO SCHERER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8017994719 SBE/PC RS

CNPJ
255.310.500-20

DATA NASCIMENTO
07/08/1982

FILIAÇÃO
ARMINDO WALTER SCHERER
ADALINA OLGA SCHERER

PERMISSÃO
 ACC. CAT. HAB. E

Nº REGISTRO
90194175060

VALIDADEZ
19/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
06/11/1980

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LAVARED, RS

DATA EMISSÃO
18/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

10039380807
 R8196249970

RIO GRANDE DO SUL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1464849064

PROIBIDO FALSIFICAR
1464849064

TABELIONATO LEMOS
 ALMIR OSMAR LEMOS - TABELIÃO

Rua Júlio de Castilhos, 730
 Centro - Venâncio Aires - RS
 Fone/Fax: (51) 3741.1720
 almirosmar@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
 extraída por terceiros, que está conforme o original
 a mim apresentado. Dou fé

Venâncio Aires, 11 de novembro de 2021, às
 13:38:38.

Marlene Vione Lemos - Tabeliã Substituta
 Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 -
 0728.01.2100001.17831

404742

Marlene Vione Lemos
 Tabeliã Substituta



**GLOBAL
MÁQUINAS**

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Água Santa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
SECRETARIA
PROTOCOLADO
Nº 23.245 DATA 31/03/23
ENCARREGADO: _____

Pregão Eletrônico nº 06/2023

Data/hora da sessão: 06.04.2023, às 09h30m

Objeto da Licitação: **RETROESCAVADEIRA**

Matéria impugnada: - "Motor de mesma marca ou grupo do fabricante"

M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 48.295.172/0001-66, sediado à Rua João Moreira Maciel, nº 3.670, Pav. A, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, representada, neste ato, pela pessoa de sua Representante Legal, Sra. **Marina Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 015.699.460-78, vem, com base no artigo 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar do certame, contudo o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente as Leis Federais nº 10.520/02 (*Lei do Pregão*) e nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, se não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade



**GLOBAL
MÁQUINAS**

final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, conseqüentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.**

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, **mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes**, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifou-se) Alegre/RS, 08 de março de 2023.

Desta maneira, as exigências do edital que levam em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, bem como a procedência do produto (nacional ou importado), tem apenas a finalidade de excluir empresas da competição e privilegiar determinadas fornecedoras, o que é flagrantemente ilegal.

Destaca-se, portanto, a **inclusão de exigências altamente específicas, com medidas injustificadamente exatas**, sem que haja sequer a estipulação de parâmetros máximos e mínimos a serem observados, condição que somente corrobora com a conjuntura fática até aqui exposta, a qual demonstra a existência de um **escancarado direcionamento licitatório**.

Destarte, considerando-se que só devem ser exigidas aquelas especificações mínimas necessárias à satisfatória execução do serviço público, as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal de Água Santa/RS devem ser revistas, devendo as mesmas serem **excluídas**, ou, quando



**GLOBAL
MÁQUINAS**

muito, retificadas, sob pena de oferecimento de denúncia perante o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado - TCE, este último que, desde já, receberá cópia integral da presente impugnação.

2. DA EXIGÊNCIA DE “MOTOR DE MESMA MARCA OU GRUPO FABRICANTE”

O edital exige que a máquina licitada esteja equipada com “Motor da mesma marca do fabricante ou de fabricação nacional”, enquanto que os equipamentos da empresa impugnante são da marca *LIUGONG* e possuem motores da marca **GUANGXI CUMMINS INDUSTRIAL POWER CO. LTD.**, que, por sua vez, se trata de um **grupo econômico** fruto da parceria estabelecida entre as marcas *LiuGong* e *CUMMINS*, as quais se uniram e formaram tal empresa, objetivando a produção de motores que equipam alguns dos equipamentos da *LIUGONG*.

Tal especificidade é tecnicamente exagerada, excessiva, desnecessária e irrelevante; a *CUMMINS* é fabricante de propulsores de origem inglesa, que é mundialmente conhecida, com uma das maiores redes de assistência técnica, no Brasil e no exterior; presente nos 5 (cinco) continentes e sempre ocupando posições de liderança, sendo a maior produtora de motores a diesel, o que não é por acaso, pois decorre da alta qualidade, durabilidade, tecnologia, pouco consumo de óleo e baixo custo de manutenção.

Com a evolução da indústria, os fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de “montadoras”, deixando de serem os “fabricantes” de seus próprios motores. Ser uma “montadora” significa deter a tecnologia, projeto e investimento necessários para reunir os componentes e montar o seu produto e não necessariamente “fabricar” os componentes do seu produto.

Da mesma forma como a *Ford*, *General Motors* e tantas outras montadoras, “montam” os seus veículos, a *LIUGONG* monta suas máquinas com o que há de melhor. Isso é **economicamente** e **tecnicamente** melhor para o consumidor final, no caso, a Administração Pública.

Outro exemplo, agora no âmbito da produção de máquinas da linha amarela, é aquele decorrente da parceria entre as marcas *NEW HOLLAND* e *CASE* com a fabricante *FPT*, sendo



GLOBAL MÁQUINAS

todas estas empresas integrantes do grupo *CNH INDUSTRIAL*. Como pode se ver no próprio catálogo das máquinas da marca *NEW HOLLAND*, os motores que as equipam são da fabricante *FPT*:



MOTOR

Potência bruta (hp) (SAE J1995) a 2.200 rpm	193/ 205/ 220 hp
Potência líquida (hp) (SAE J1349) a 2.200 rpm	178/ 190/ 205 hp
Marca	New Holland powered by FPT*
Modelo	6.7 L Tier III
Número de cilindros	6 (em linha)
Diâmetro e curso (mm)	104 x 132
Cilindrada (litros)	6.7
Rotação máxima (rpm)	2.200
Torque máximo (Nm) (SAE J1995)	830/880/930 Nm @ 1.500 rpm
Torque líquido (Nm) (SAE J1349)	743/788/832 Nm @ 1.500 rpm
Ventilador	Hidráulico
Tipo	Diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado

Diagnóstico eletrônico para este motor está disponível no painel
4 válvulas por cilindro – 2 de admissão e 2 de escape

* As marcas FPT e New Holland pertencem ao grupo CNH Industrial Brasil LTDA.

CASE, em parceria com a fabricante FPT

Oferecida com cabine aberta ou cabine fechada com ar-condicionado, a 580N Versão Carregadeira conta com importantes itens de série, como bloqueio do diferencial do eixo traseiro (Diff Lock), desengate da transmissão (De-Clutch), controle da carregadeira em alavanca única com retorno automático à escavação e autonivelamento da caçamba.

Sua extensa lista de opcionais permite configurá-la de forma a ser o equipamento correto para os mais variados segmentos:

- Motor CASE/FPT
- Eixo dianteiro 4x4 HD
- Ride Control (amortecimento de carga)
- Caçamba 4 em 1
- Diferentes tamanhos de caçamba com dentes ou lâmina de corte

No ponto, tal parceria é facilmente identificada, também, no sítio eletrônico do grupo *CNH INDUSTRIAL*, conforme se vê:

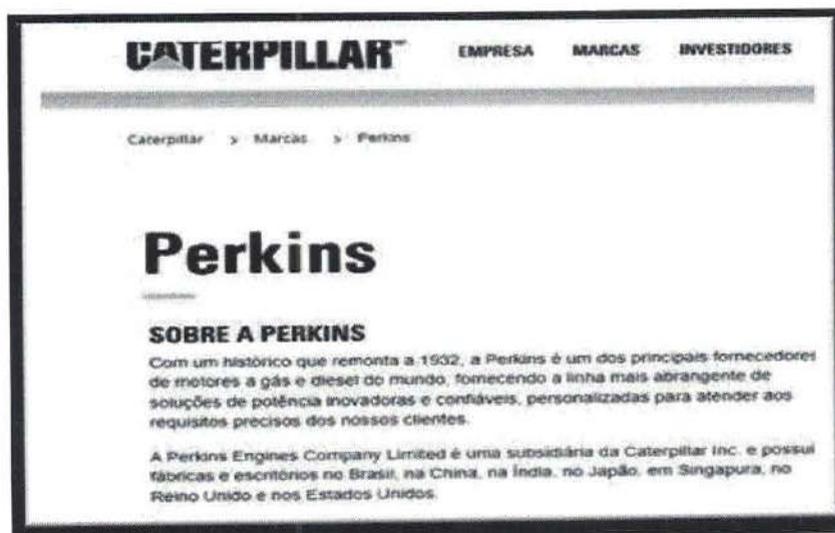


Além deste exemplo, destacam-se os demais:



GLOBAL MÁQUINAS

CATERPILLAR, em parceria com a fabricante Perkins



KOMATSU, em parceria com a fabricante CUMMINS

KOMATSU

[Sobre a Cummins Inc.] A

Cummins Inc. dos Estados Unidos é líder global em motores a diesel e gás natural, fabricando, distribuindo e prestando serviços para automóveis, geração de energia elétrica e outras aplicações industriais. Em 1961, a Komatsu firmou um contrato de licença de tecnologia com a Cummins. Hoje, existem empresas de joint venture estabelecidas pelos dois, incluindo a Industrial Power Alliance, Ltd., que pesquisa e desenvolve motores a diesel no Japão, a Komatsu Cummins Engine Co., Ltd. e a Cummins Komatsu Engine Company, que fabrica motores a diesel no Japão e o Estados Unidos, respectivamente.

Logo, das imagens acima, retiradas diretamente dos catálogos técnicos fornecidos pelas próprias montadoras, depreende-se, com facilidade, que a maioria esmagadora das empresas participantes do presente certame, ofertaram maquinário equipado com motor de marca diversa da fabricante da máquina.

É incontroverso que parte significativa das fabricantes de máquinas da linha amarela optaram por estabelecerem parcerias, *Joint Ventures*, com montadoras exclusivas de motores, a fim de que o desenvolvimento destas peças pudesse se dar de forma mais especializada e, em contrapartida, possibilitasse o oferecimento da mesma máquina por um valor final reduzido. Explica-se.



**GLOBAL
MÁQUINAS**

Tornou-se regra este fato ao passo que tais parcerias se mostram **economicamente** mais benéficas para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custo de produção dos componentes da máquina, são suportados pelas empresas que produzem especificamente tais componentes, que repassam apenas o preço final do produto pronto para a montadora da máquina, a qual detém a tecnologia para a montagem da máquina como um todo, gerando tudo isso economia de preço final que é repassado ao consumir e maior competitividade no mercado.

Além disso, uma empresa que só produz motores possui **elevada especialização**, resultando em propulsores com maior qualidade, eficiência, desempenho, durabilidade e economicidade, sendo isso **tecnicamente** melhor para o consumidor, ao contrário de um fabricante de máquinas que se aventura em fabricar, também, os outros componentes do seu equipamento, deixando com isto, de atingir a mesma especialização em razão da diluição do seu objetivo empresarial, o qual fica difuso.

Nesta toada, é equivocado concluir que haverá um melhor funcionamento das máquinas caso os seus motores sejam da mesma marca que o equipamento, pois esses tipos de máquinas pesadas se movimentam a partir da força do seu **sistema hidráulico**, o qual é composto por vários componentes e peças, e tem origem na bomba hidráulica. O motor fornece a energia cinética, depois, a bomba hidráulica converte tal energia em **energia hidráulica**, dando início ao **sistema hidráulico**. Todos estes componentes funcionam de forma interligada e para que tudo isso aconteça é necessário que haja **sinergia** entre tais componentes.

Por esse motivo é que **tal exigência é impertinente e desnecessária**, não trazendo benefício ou vantagem para a qualidade, produtividade, desempenho e economicidade da máquina, pelo contrário, traz a desvantagem de deixar o consumidor (Administração Pública) restrito apenas à assistência técnica do fabricante da máquina para manutenções no motor, ao invés de poder demandar esta manutenção de duas marcas distintas.

Nesta trilha, **não há justificativa técnica plausível apta a fundamentar a exclusão da empresa impugnante somente em razão desta ofertar uma escavadeira hidráulica que não está equipado com motor do mesmo fabricante do maquinário, mas possui motor desenvolvido pelo grupo econômico do qual o fabricante faz parte.**

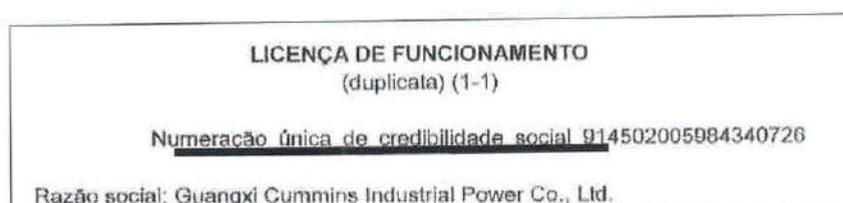


Para elucidação da presente irresignação, imprescindível referir que a empresa Bertinatto é representante das máquinas da marca LiuGong, as quais possuem motores da marca GUANGXI CUMMINS INDUSTRIAL POWER CO. LTD., que, por sua vez, se trata de um grupo econômico fruto da parceria estabelecida dentre as marcas LiuGong e Cummins, as quais se uniram e formaram tal empresa objetivando a produção de motores que equipam alguns dos equipamentos da LiuGong.

A GUANGXI LIUGONG MACHINERY CO. LTD. (ato constitutivo em anexo) e a CUMMINS são sócias na empresa GUANGXI CUMMINS INDUSTRIAL POWER CO., LTD., na China, e tem por objeto a fabricação de motores à diesel que equipam as máquinas da LiuGong, país de origem do equipamento ofertado pela empresa Bertinatto Máquinas. Portanto, tanto o fabricante do motor da máquina LiuGong, quanto o fabricante da própria máquina, pertencem ao mesmo grupo, o que se comprova pelos documentos abaixo referidos:

1) “Décima segunda alteração ao contrato social da LiuGong”, comprova o nome empresarial da LiuGong: GUANGXI LIUGONG MACHINERY CO., LTD.);

2) “Licença de funcionamento” - tal documento está em anexo, é registrado na China e na Junta Comercial de SP e mostra o nome do “grupo” formado pela união entre a Cummins e LiuGong (Guangxi), que é:



Conforme está estampado na página “1” deste mesmo documento, o objeto de tal “grupo” formado pela LiuGong (Guangxi) e Cummins é a “...FABRICAÇÃO dos motores a diesel e suas peças”. Confira-se:



GLOBAL MÁQUINAS

Objeto social: Desenvolvimento aplicado, fabricação, venda e prestação de serviço dos motores a diesel e suas peças (os itens para fabricação é aplicável apenas para filiais); comércio de importação e exportação, venda por atacado e representação dos motores a diesel e suas peças e óleo lubrificante (não inclui leilão). (os itens controlados serão operados apenas com licença válida e aprovada)

3) "Certificado de Aprovação" - tal documento comprova novamente a formação do "grupo" e revela o capital investido pelas empresas. Confira-se:

Nº 0524024

Razão Social	Chinês	广西康明斯工业动力有限公司		
	Inglês	Guangxi Cummins Industrial Power Co., Ltd.		
Endereço	Rua de Hengye 8, Vila de Chuanshan da Cidade de Lujiang, Guangxi			
Tipo de Sociedade	Sino-estrangeiros empreendimento conjuntas	Duração de Operação	30 anos	
Investimento Total	RMB 1.000.000.000			
Capital Registrado	RMB 640.000.000			
Objeto Social	Desenvolvimento aplicado, fabricação, venda e prestação de serviço dos motores a diesel e suas peças; comércio de importação e exportação, venda por atacado e representação dos motores a diesel e suas peças e óleo lubrificante (não inclui leilão). (os itens controlados serão operados apenas com licença válida e aprovada)			

06 SET 2018

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO MOÇAMIRIM-SP
Gabriela Marlene Mazon Amadio
Assessor de Cartório

Nome do Investidor (Chinês e Inglês)	Local de Registro	Contribuição de Capital
Guangxi Liugong Machinery Co., Ltd.	China	Investimento de RMB 320 milhões
Cummins (China) Investment	China	Investimento de RMB 320 milhões (de lucro em RMB do país interior)

Se a preocupação do Município é a perda da garantia do equipamento ou a falta de garantia do motor por parte da empresa fornecedora ou fabricante do equipamento, podemos destacar que o equipamento terá toda a garantia do fabricante, pois a LiuGong é a própria fabricante dos motores junto com a empresa CUMMINS, neste sentido podemos dizer que o motor é do mesmo grupo fabricante do equipamento.

Neste sentido, tal exigência contraria a legislação de regência:



**GLOBAL
MÁQUINAS**

Lei Federal nº 10.520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)

II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, **suficiente** e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**; [Grifei]

Neste mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (*Lei Geral de Licitações*), em seu artigo 3º:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a **administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; [Grifou-se]

Vale ser ponderado, ainda, que segundo a Lei Federal nº 9.784/99, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos *princípios da razoabilidade e proporcionalidade* (art. 2º), o que predetermina a *adequação* entre os *meios* e *fins* nas decisões do Poder Público.



**GLOBAL
MÁQUINAS**

Conforme *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*:

“Embora a Lei no 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade, o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os fatos podem apontar para o administrador a melhor solução (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in RDP 65/27). Se a decisão é manifestamente inadequada para alcançar a finalidade legal, a Administração terá exorbitado dos limites da discricionariedade e o Poder Judiciário poderá corrigir a ilegalidade (Capítulo 7, item 7.8.5).”¹ [sem grifo no original]

A finalidade legal da licitação é, portanto, garantir a **competitividade**, a fim de que se propicie a aquisição de um bem necessário ao serviço público, sem privilégios ou preferências a quem quer que seja.

3. CONCLUSÃO

Deste modo, as exigências do edital ora impugnado revelam-se um **meio** manifestamente **inadequado** para alcançar as **finalidades** legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, e Lei do Pregão (Lei Federal nº 10.520/02) pois se tratam de exigências irrelevantes motivadas, que não serão levada a efeito na prestação do serviço público.

¹ DY PIETRO, Maria Sylvia Zanella; DIREITO ADMINISTRATIVO; 30 ed. Rio de Janeiro, Forense, 2017. Versão Digital (3.3.12)



**GLOBAL
MÁQUINAS**

Não havendo, portanto, **motivo** válido (**fundamento técnico**) para as exigências em questão, deve incidir, no caso, a **Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal – STF**:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Comprovado o excesso e desproporcionalidade das consequências práticas das exigências ora impugnadas, porquanto as mesmas constituem óbice à obtenção da contratação mais vantajosa, indo diametralmente de encontro à natureza competitiva inerente aos processos licitatórios, se faz necessária a **retificação do edital** nos termos da legislação supramencionada, a fim de que reste afastada qualquer antijuridicidade que possa macular todo o procedimento que se iniciará.

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão**, notadamente no tocante à:

1. “Motor de mesma marca ou grupo de fabricante”;

b) no mérito, a **procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;

b.1) Alternativamente, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim



GLOBAL MÁQUINAS

de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui
hostilizados**, para que no edital passe a constar: “Motor desenvolvido e fabricado pelo próprio fabricante ou do mesmo grupo econômico fabricante da máquina, de fabricação nacional ou estrangeira”, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 31 de março de 2023.

M. BERTINATTO GLOBAL
MAQUINAS:4829517200
0166

Assinado de forma digital por M.
BERTINATTO GLOBAL
MAQUINAS:48295172000166
Dados: 2023.03.31 16:10:02 -03'00'

M. Bertinatto Global Máquinas- ME

Marina Bertinatto

Representante Legal

CPF nº 015.699.460-78

48.295.172/0001-66

M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS

RUA JOÃO MOREIRA MACIEL, 3870 - PAVLH B
HUMAITÁ - CEP 98251-800
PORTO ALEGRE - RS



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

RSB2200711915

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PORTO ALEGRE

Local

14 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43110098051 em 14/10/2022 da Empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, CNPJ 48295172000166 e protocolo 223494160 - 14/10/2022. Autenticação: CBB9615036361A111D8A61756081A987FDCDAC6B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/349.416-0 e o código de segurança gPwE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





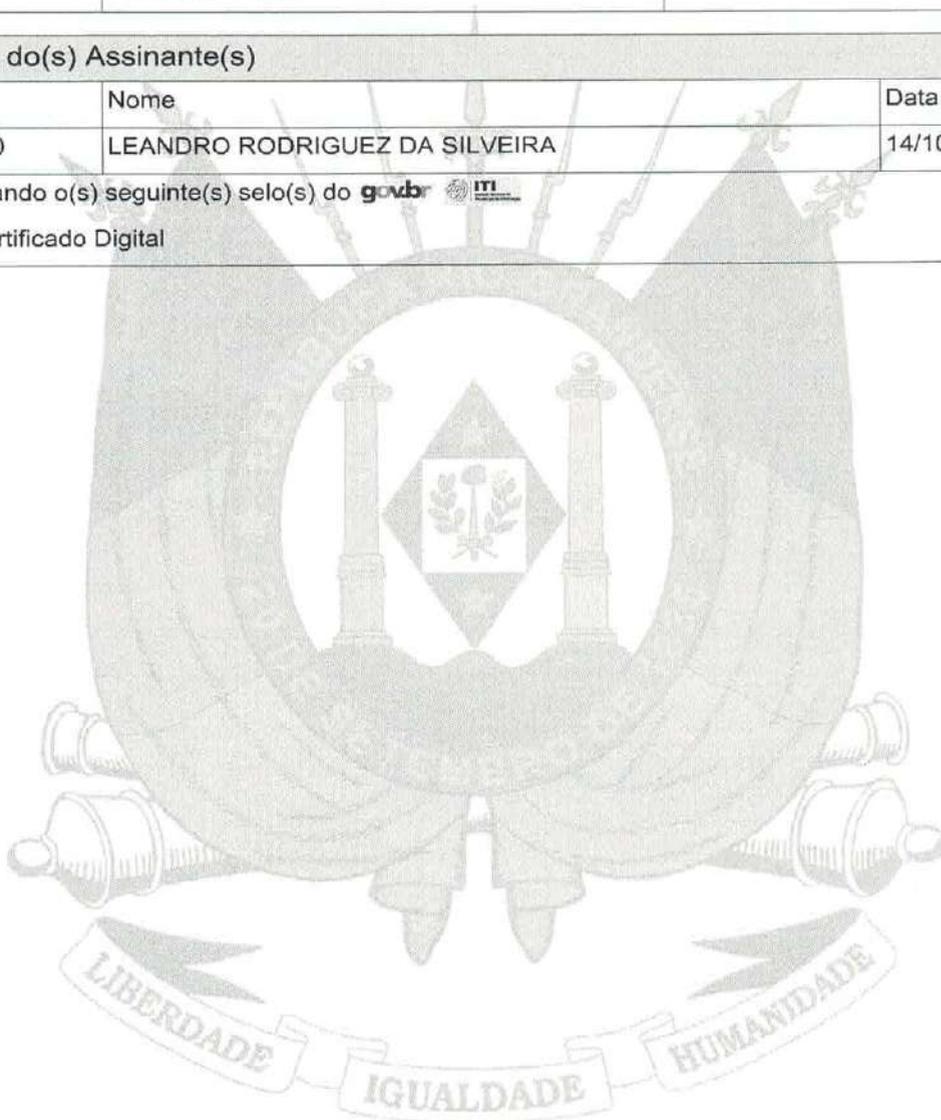
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS

MARINA BERTINATTO, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 06/06/2000, nº do CPF: 015.699.460-78, identidade: 1107179127, órgão expedidor: SSJ-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA INDEPENDENCIA, número 56, bairro INDEPENDENCIA, APT: 201;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.035-074 representado neste ato por seu **PROCURADOR LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, nascido em 30/09/1974, nº do CPF: 675.594.170-00, identidade: 8040353131, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA URUGUAI, número 327, bairro CENTRO HISTORICO, ANDAR: 7;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.010-140.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 290.000,00 (DUZENTOS e NOVENTA MIL reais).

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOAO MOREIRA MACIEL, número 3670, bairro HUMAITA, PAVLH: B;, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.251-800.

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO, CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTADE LUBRIFICANTES E AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, PECUARIA, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL. REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, PARA CONSTRUCAO E DEMAIS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (**art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006**).

Cláusula Sétima - O empresário individual usará o nome fantasia GLOBAL MÁQUINAS

PORTO ALEGRE, 14 de outubro de 2022.

MARINA BERTINATTO: Empresário
representado por LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA





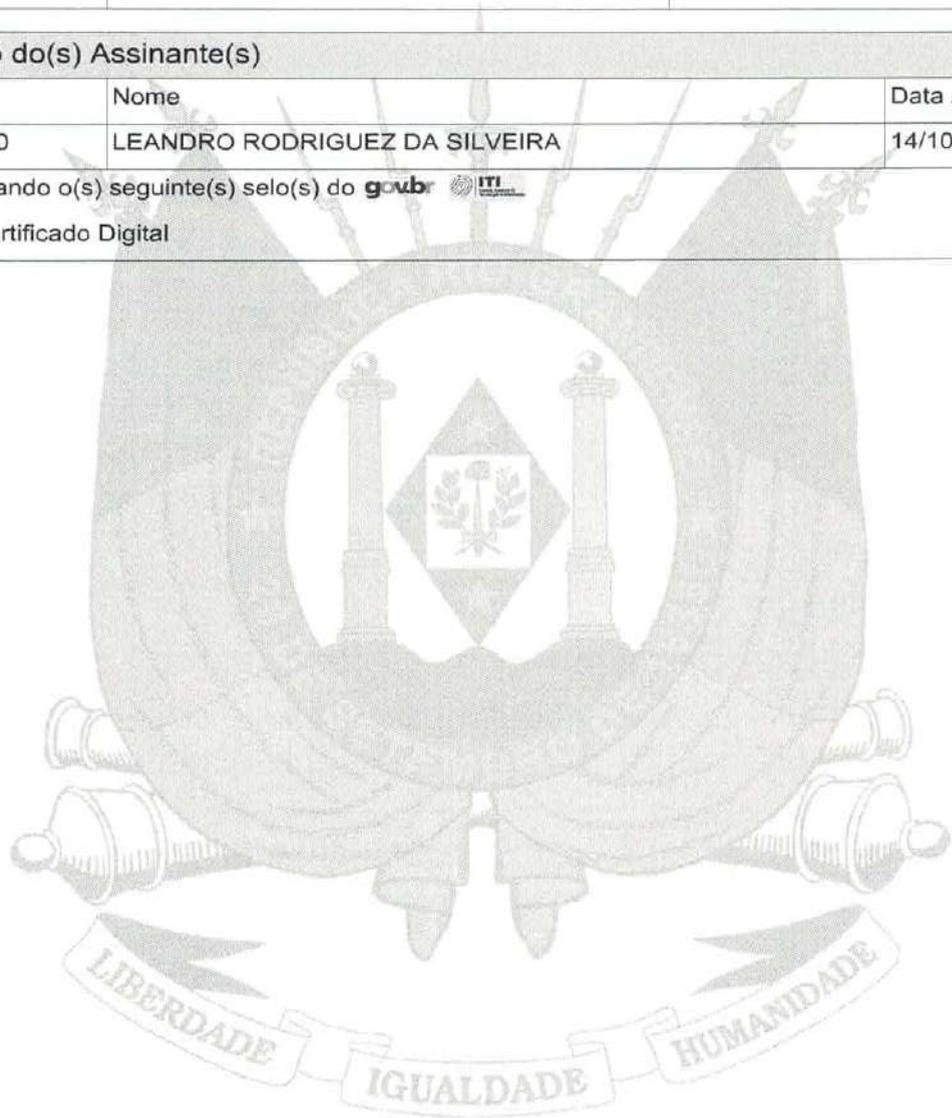
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº RS 061702/O-0, nascido em Porto Alegre no dia 30 de setembro de 1974, CPF: 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre/RS, 14 de outubro de 2022.

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA

Assinado digitalmente por

Certificação A3.





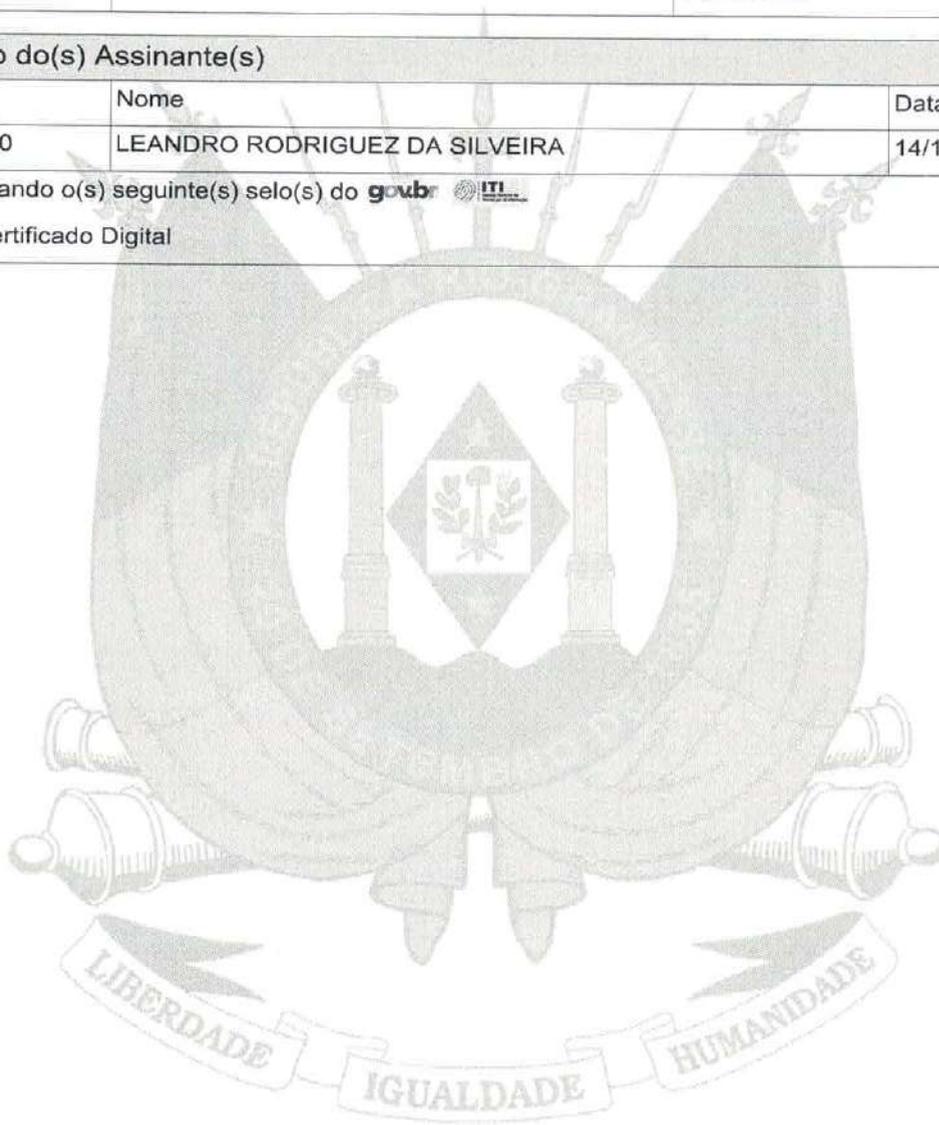
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARINA BERTINATTO, brasileira, solteira, maior, empresário, nascido em 06 de junho de 2000, inscrito no CPF Nº 015.699.460-78, RG Nº 1107179127 SSJ/RS, residente e domiciliado sito a Av. Independência, Nº 56, Ap. 201, Bairro Centro, CEP 900035-074, Porto Alegre, RS.

OUTORGADO:

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado por separação total de bens, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **CONSTITUIR EMPRESA, ASSINAR ATO CONSTITUTIVO, CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO, ADMITIR SÓCIO, TITULAR, NOMEAR E SER NOMEADO ADMINISTRADOR(ES), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR DEMAIS CLÁUSULAS, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.**

Os poderes conferidos são para representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre - RS, 28 de setembro de 2022.


MENEZES
MARINA BERTINATTO





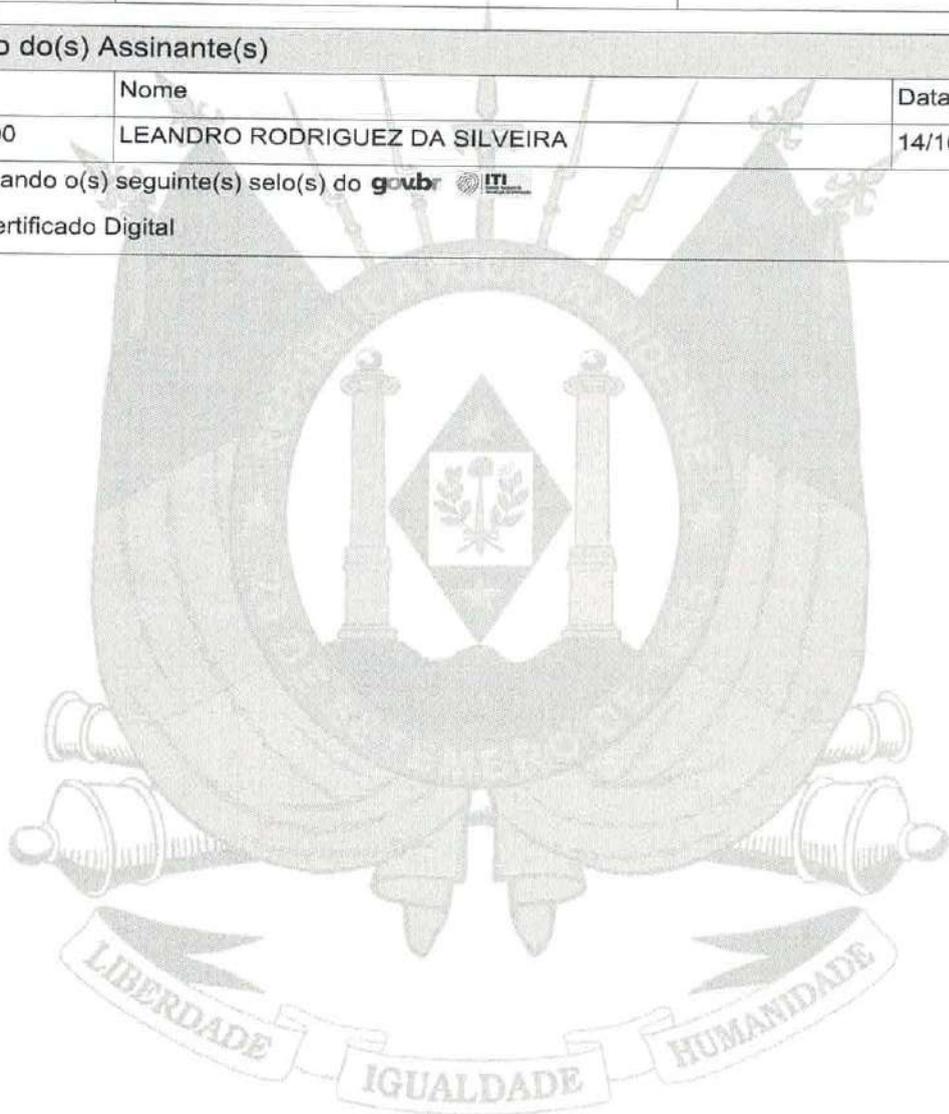
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

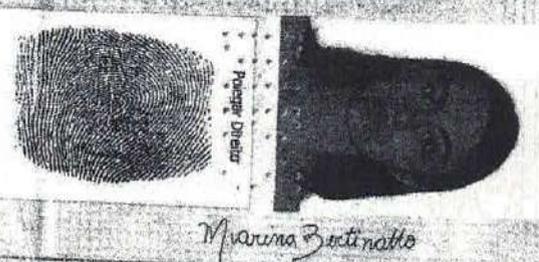


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura do Titular
Marina Bertinatto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1107179127 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/01/2015

NOME **MARINA BERTINATTO**

FILIAÇÃO NEURI BERTINATTO
MARCIA CORNELLI BERTINATTO

NATALIDADE PORTO ALEGRE RS DATA DE NASCIMENTO 06/06/2000

DOC. ORIGEM C NASC 136315 PORTO ALEGRE RS
1ª ZONA LV A340 FL 33

CPF 015.699.460-78

PORTO ALEGRE, RS 2 VÍTA

ASSINATURA DO DIRETOR *Guilherme Ferraz*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS - Cep: 90050-240
Fone: (51) 2131-5000 - administraco@cartorioportoalegre.com.br

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO verso e averso da presente cópia reprográfica, conforme o documento original a mim apresentado, do que DOU e
Porto Alegre, 29 de setembro de 2022
Barbara Stempczynski Krause - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 12,00 Selo nº 0463.01.2200001.05807 s 06908 (7EEJ)*

VALIDO SOMENTE SEM EMERGAS OU RASURAS



17926093

17926093





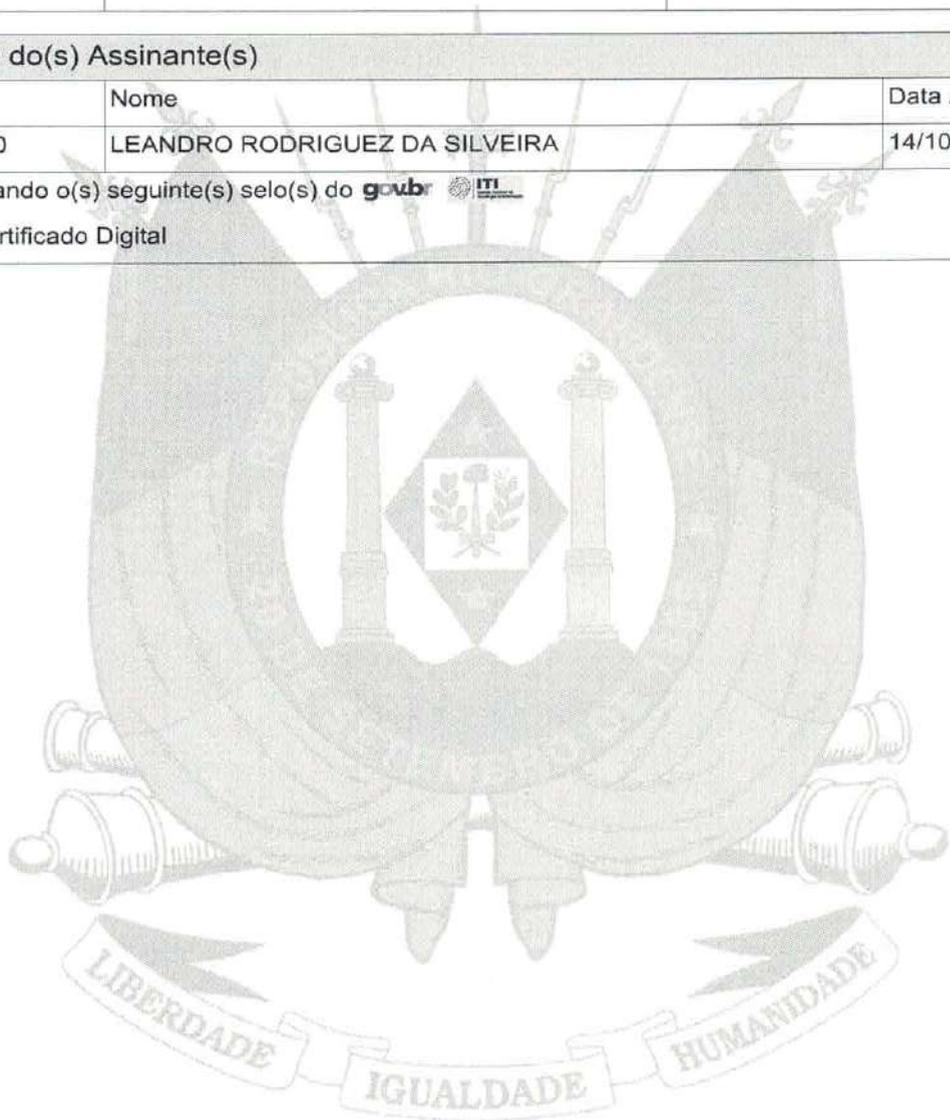
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/349.416-0	RSB2200711915	14/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. BERTINATTO GLOBAL MAQUINAS, de NIRE 4311009805-1 e protocolado sob o número 22/349.416-0 em 14/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43110098051, em 14/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marlene Rodrigues de Jesus.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/349.416-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

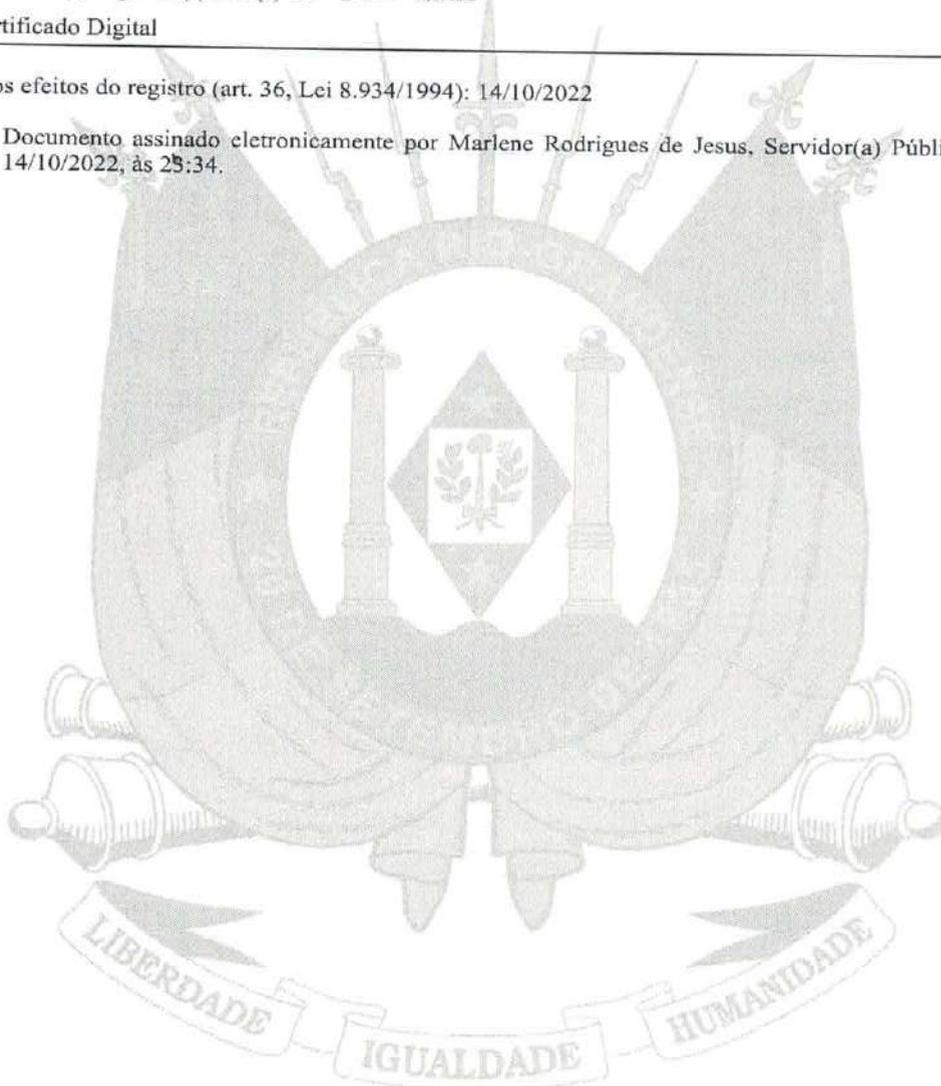
Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	14/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Marlene Rodrigues de Jesus, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2022, às 25:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/349.416-0.



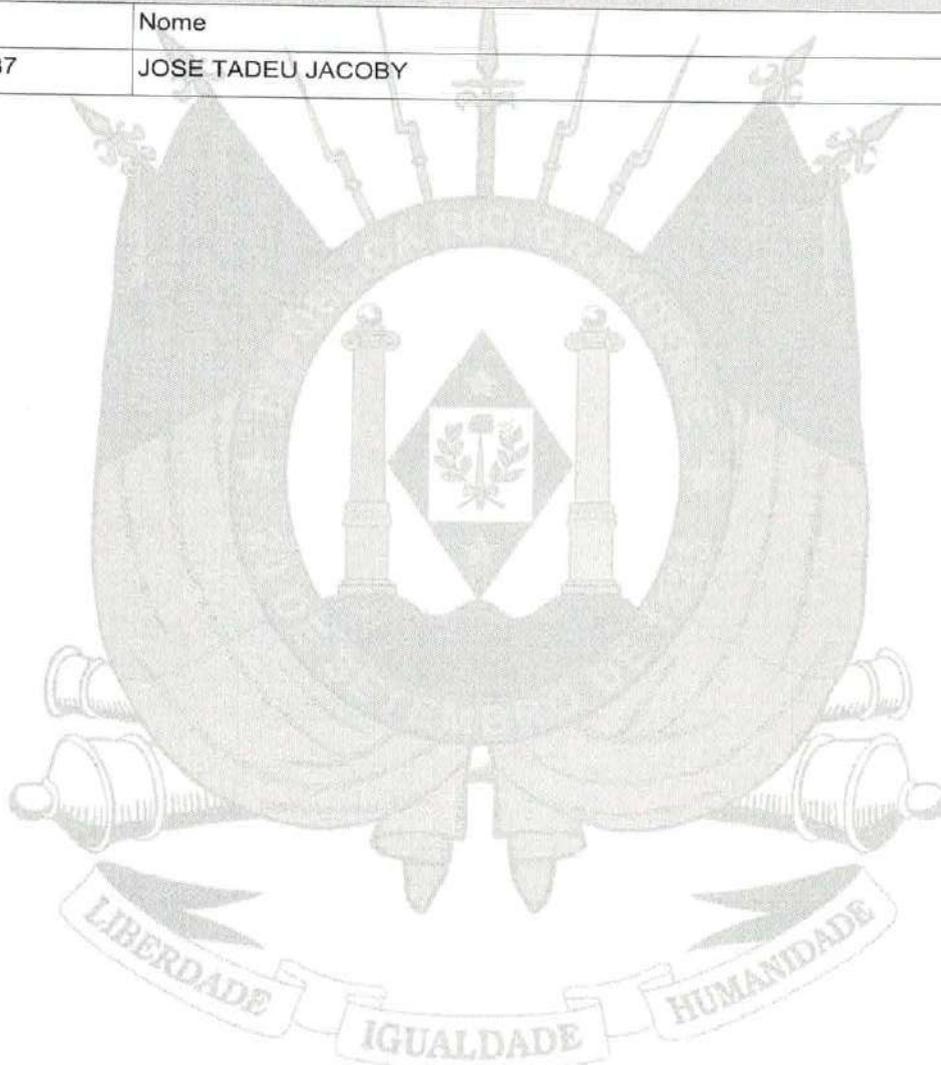


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



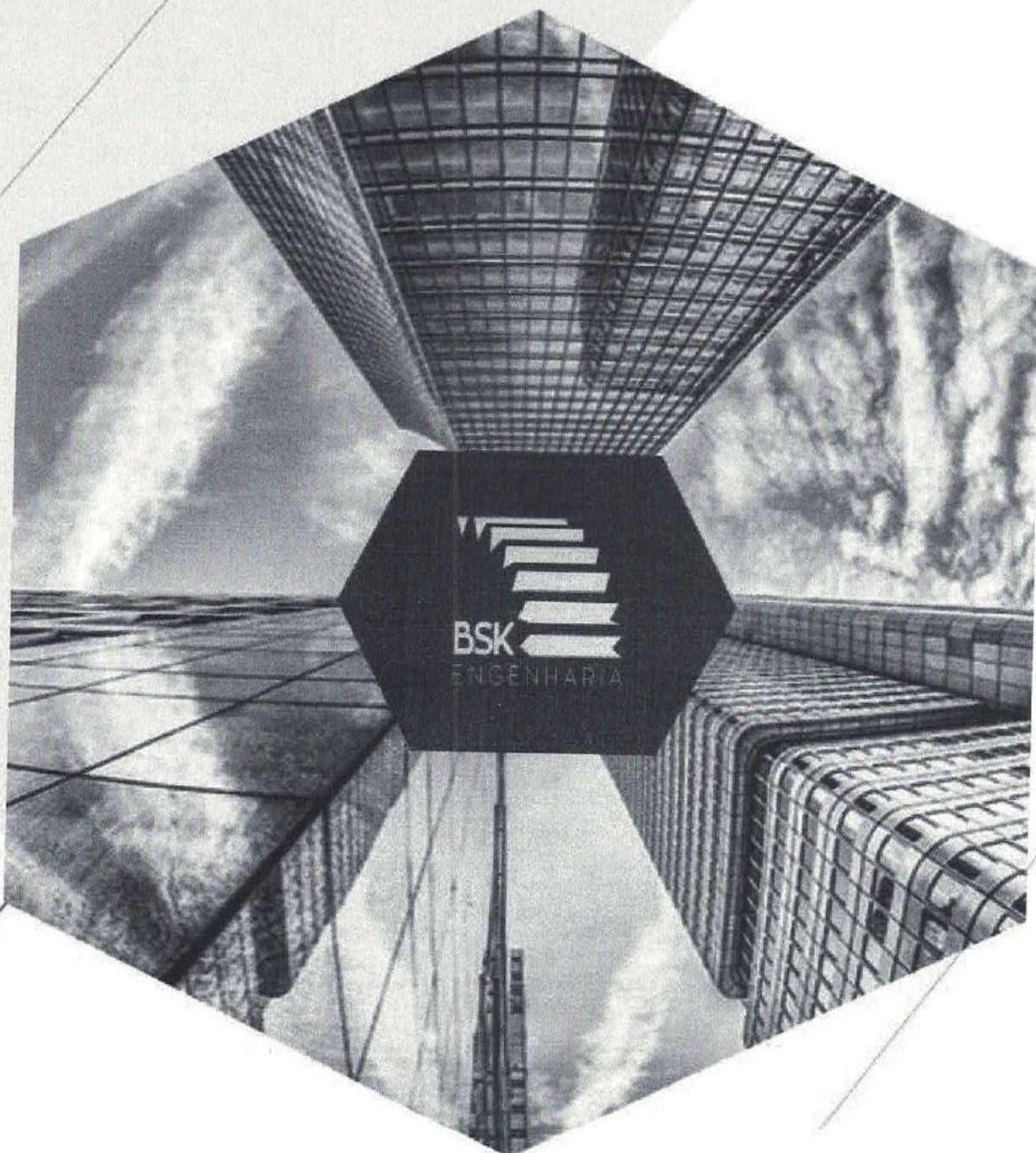
Porto Alegre. sexta-feira, 14 de outubro de 2022



BSK ENGENHARIA

Laudos e Pareceres Técnicos, Consultoria e
Assessoria - Área de Engenharia Mecânica

PARECER TÉCNICO DESCRITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA / RS



Eng.º Mecânico e de Segurança do Trabalho
Mauro Junior Bielski – CREARS: 155590



(54) 9 9915 6339



maurojuniorbielski@hotmail.com

1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 SOLICITANTE	MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA
1.2 ENDEREÇO	RUA PADRE JULIO MARIN, Nº 887
1.3 CIDADE	ÁGUA SANTA – RS
1.4 TIPO DOS BEM	PÁ CARREGADEIRA
1.5 FINALIDADE DE AVALIAÇÃO	PARECER TÉCNICO DESCRITIVO SOBRE ITENS RELACIONADOS A LICITAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA
1.6 Nº DO LAUDO	PT-00391
1.7 DATA BASE	31/03/2023

2.0 CONCEITO

Este parecer técnico descritivo tem o objetivo de avaliar a possibilidade de atender à solicitação do recorrente GLX Comércio de Máquinas Eireli sobre o Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2023 Processo nº 033/2023 da Prefeitura Municipal de Água Santa / RS, este edital faz referência a aquisição de Pá Carregadeira por parte do município.

3.0 EMBASAMENTO TÉCNICO

As avaliações prescritas neste laudo enquadram-se de acordo com as normas da A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e experiência técnica profissional.

4.0 SOLICITAÇÃO DO RECORRENTE

O recorrente GLX Comércio de Máquinas Eireli solicitou a alteração ou retificação de características técnicas do objeto do Edital de aquisição de uma Pá Carregadeira por parte do Município de Água Santa / RS, Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2023 Processo nº 033/2023. Abaixo segue solicitações do recorrente na sua íntegra:

- a) EXCLUIR: Motor da mesma marca ou grupo do fabricante
- b) ALTERAR PARA: Equipado com sistema eletrônico de segurança do motor com memória que desligue o equipamento antes de danificar o mesmo por baixa pressão de óleo e/ou alta temperatura OU com painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura de água; Temperatura do óleo da Transmissão; Pressão de óleo do motor, Horímetro; Nível de combustível; Carga de bateria (Voltímetro); Velocidade de rotação do motor (Tacômetro/Contagiros); Dispositivos sonoros das funções vitais;

5.0 CONCLUSÃO

Entendo que a solicitação do recorrente referente a questão do motor não ser da mesma marca ou grupo do fabricante NÃO acarretará em prejuízos ao Município de Água Santa / RS, pois no mercado de Pás Carregadeiras a grande maioria dos fabricantes se não possuem motores próprios utilizam-se de grandes fabricantes de motores que possuem qualidade comprovada perante ao mercado internacional de motores. Faço a observação neste item que as características específicas do motor solicitadas no edital devem ser rigorosamente cumpridas e deve-se solicitar garantia do fabricante sobre o mesmo.

Por fim, quando o recorrente solicita que em contrapartida ao item do objeto que consta sistema eletrônico de segurança do motor com memória que desligue o equipamento antes de danificar o mesmo por baixa pressão de óleo e/ou alta temperatura seja aceito painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento entendo que neste caso há PERDA SIGNIFICATIVA ao município no quesito SEGURANÇA do EQUIPAMENTO, pois primeiramente entendo que todos os fabricantes de equipamento tem como um item “BÁSICO” de segurança o painel de instrumentos. Em segundo lugar, caso fosse aceito somente o painel de instrumentos o equipamento ficaria totalmente à mercê do OPERADOR do equipamento de visualizar no painel ou ouvir sinal sonoro de que o equipamento estaria com algum problema e por mais que eu entenda que todo e qualquer zelo do equipamento por parte do operador seja um item obrigatório, todo ser humano comete falhas às vezes, e, portanto, se o equipamento possuir sistema automático de prevenção a algum possível dano que poderia vir a ocorrer ao motor, entendo que se deva manter este item INALTERADO no objeto do processo licitatório, pois apesar de se ter um determinado custo maior para este sistema, sem sombra de dúvidas ele proporciona uma SEGURANÇA MUITO MAIOR e diminui abruptamente possíveis danos futuros ao equipamento, e esta precaução gerará também uma “economia” ao município.

Número da ART: 12493763 Início: 31/03/2023 - Validade: 30/09/2023

Este parecer técnico é válido por 06 (SEIS) meses ou até que o Edital de Pregão Eletrônico N° 006/2023 Processo n° 033/2023 da Prefeitura Municipal de Água Santa / RS esteja finalizado.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO JUNIOR BIELSKI
Data: 31/03/2023 13:43:48 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

31/03/2023

Engº. Mauro Junior Bielski
CREARS: 155590



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado		
Carteira: RS155590	Profissional: MAURO JUNIOR BIELSKI	E-mail: maurojuniorbielski@hotmail.com
RNP: 2206181967	Título: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho	
Empresa: BSK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		Nr.Reg.: 256117

Contratante		
Nome: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA	E-mail: central@aguasantars.com.br	
Endereço: RUA PADRE JULIO MARIN 887	Telefone: (54) 3348-1080	CPF/CNPJ: 92406495000171
Cidade: ÁGUA SANTA	Bairro.: CENTRO	CEP: 99965000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço		
Proprietário: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA		
Endereço da Obra/Serviço: Rua PADRE JULIO MARIN 887	CPF/CNPJ: 92406495000171	
Cidade: ÁGUA SANTA	Bairro: CENTRO	CEP: 99965000 UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 1.400,00	Honorários(R\$):
Data Início: 31/03/2023	Prev.Fim: 28/04/2023	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Parecer Técnico	DESCRIPTIVO ITENS RELACIONADOS A LICITAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 31/03/2023

Documento assinado digitalmente
 MAURO JUNIOR BIELSKI
 Data: 31/03/2023 13:43:48-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima MAURO JUNIOR BIELSKI Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA Contratante
--------------	--	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Contratado

Nr.Carteira: RS155590 Profissional: MAURO JUNIOR BIELSKI E-mail: maurojuniorbielski@hotmail.com
Nr.RNP: 2206181967 Título: Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho
Empresa: BSK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Nr.Reg.: 256117

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA E-mail: central@aguasantars.com.br
Endereço: RUA PADRE JULIO MARIN 887 Telefone: (54) 3348-1080 CPF/CNPJ: 92406495000171
Cidade: ÁGUA SANTA Bairro: CENTRO CEP: 99965000 UF:RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

ESTA ART ESTÁ COMPLEMENTANDO O PARECER TÉCNICO PT-00391, O QUAL CORRESPONDE AO PARECER TÉCNICO DESCRITIVO SOBRE ITENS RELACIONADOS A LICITAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. ESTE PARECER TÉCNICO É VÁLIDO POR 06 (SEIS) MESES OU ATÉ QUE O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 PROCESSO Nº 033/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA / RS ESTEJA FINALIZADO.

_____ Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima _____ Profissional	De acordo _____ Contratante
-----------------------	---	-----------------------------------

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAURO JUNIOR BIELSKI
Data: 31/03/2023 13:45:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

ATA 01/2023

JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, as dez horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão de Licitações designados pela Portaria nº 16.386, de 20 de janeiro de 2023, para julgamento dos pedidos de Impugnação pelas empresas GLX Comércio de Máquinas Eireli, inscrita no CNPJ nº 21.155.314/0001-33, sediada à Rod. RSC 287, Km 68, s/n, Vila Estancia Nova, Nono Distrito em Venâncio Aires, RS, CEP 95800-000, protocolo nº 23.241, de 30/03/2023 e pela empresa M. BERTINATTO GLOBAL MÁQUINAS, inscrita no CNPJ nº 48.295.172/0001-66, sediada à Rua João Moreira Maciel, nº 3670, Pav. A, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre – RS, protocolo nº 23.245, de 31/03/2023, visando alterar e/ou excluir exigências do objeto do Edital.

Em análise preliminar, a Comissão de Licitações entendeu que se trata de pedido tempestivo nos termos da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023.

No mérito, a Impugnação protocolada pela empresa GLX Comércio de Máquinas Eireli alega que *"a impugnante tem interesse em participar da licitação em comento, a ser realizada pelo Município de Água Santa – RS. Todavia, as seguintes exigências, lançada no TERMO DE REFERENCIA relativa à aquisição de uma pá carregadeira, inviabilizam a nossa participação no presente Pregão a saber:*

- a) *Motor da mesma marca ou grupo do fabricante*
- b) *Equipado com sistema eletrônico de segurança do motor com memória que desligue o equipamento antes de danificar o mesmo por baixa pressão de óleo e/ou alta temperatura."*

No mérito, a Impugnação protocolada pela empresa M. Bertinatto Global Máquinas alega que *"o edital exige que a máquina licitada esteja equipada com motor da mesma marca do fabricante ou de fabricação nacional, enquanto que os equipamentos da empresa impugnante são da marca LIUGONG e possuem motores da marca GUANGXI CUMMINS INDUSTRIAL POWER CO. LTD., que, por sua vez, se trata de um grupo econômico fruto da parceria estabelecida entre as marcas LiuGong e CUMMINS, as quais se uniram e formaram tal empresa, objetivando a produção de motores que equipam alguns modelos dos equipamentos da LIUGONG."*



Foi solicitado pela Comissão de Licitações, Parecer Técnico à profissional Engenheiro Mecânico, o qual manifestou-se através do Parecer Técnico em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Ata.

Balizados pelo Parecer Técnico, e, visando a ampliação da competitividade do certame, a Comissão de Licitações opina conforme segue:

- pelo conhecimento da impugnação impetrada pela empresa GLX Comércio de Máquinas Eireli por estar nas formas da legislação aplicável, para no mérito, dar provimento ao que requer a impugnante no que tange a exclusão da exigência de que o motor seja de mesma marca ou grupo do fabricante e não dar provimento à solicitação de alteração da exigência de que a máquina seja equipada com sistema eletrônico de segurança do motor com memória que desligue o equipamento antes de danificar o mesmo por baixa pressão de óleo e/ou alta temperatura OU com painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: indicadores de temperatura de água, temperatura do óleo da transmissão, pressão de óleo do motor, horímetro, nível de combustível, carga de bateria (voltímetro), velocidade da rotação do motor (tacômetro/contagiros), dispositivos sonoros das funções vitais;

- pelo conhecimento da impugnação impetrada pela empresa M. Bertinatto Global Máquinas por estar nas formas da legislação aplicável, para no mérito, dar provimento ao que requer a impugnante no que tange a exclusão da exigência de que o motor seja de mesma marca ou grupo do fabricante;

Mantendo-se a hierarquia à Impugnação, será submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com a recomendação da retificação e republicação do Edital, visando interesse público e a ordem legal. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Água Santa, RS, 03 de abril de 2023.

Comissão de Licitações.

Picoletto Venesde Cordão

Adho a ata em seu inteiro

03/04/2023

Eduardo Picoletto
Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA, comunica aos interessados que nos termos do Artigos 21, § 4º, da Lei 8.666/93, o Edital de Pregão Eletrônico 06/2023 é retificado nos seguintes termos:

Fica alterado no Edital o item 1. Do objeto. Onde lê-se "...motor diesel com potência mínima de 130 HP e máxima de 150 HP de mesma marca ou grupo do fabricante, turbo alimentado mínimo 04 cilindros..." leia-se "...motor diesel com potência mínima de 130 HP, turbo alimentado mínimo 06 cilindros..." onde se lê: "... Tanque de combustível no mínimo 180 litros...", leia-se "... Tanque de combustível no mínimo 150 litros..."

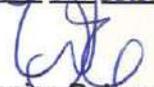
Em razão das alterações realizadas, fica remarcada a sessão pública do Pregão Eletrônico para o dia **19 de abril de 2023**, com recebimento das propostas até as 8h30min do dia 19/04/2023, abertura e julgamento das propostas, das 8h30min às 9h30min do dia 19/04/2023, início da sessão de disputa de preços, às 9h31min do dia 19/04/2023. Referência de tempo: horário de Brasília (DF). Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil (BLL – www.bll.org.br). Ficam ratificadas as demais condições contidas no Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA.
Em 03 de Abril de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em 03/04/2023


Divanice Belegante
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 86031



PROCESSO 033/2023 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

O Município de Água Santa, através de seu Prefeito Municipal, torna público aos interessados a retificação e republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023 com objeto: Aquisição de Pá Carregadeira – conforme Convênio MAPA nº 937485/2022 – Proposta nº 030157/2022 – Processo nº 21000.126539/2022-81, dando nova redação ao Item 1. Do Objeto, com nova data de sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico, que será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e horários abaixo especificados: Recebimento das propostas: das 8:30 horas do dia 27/03/2023 até as 8h30min do dia 19/04/2023. Abertura das propostas: as 8h31min do dia 19/04/2023. Início da sessão de disputa por lances: as 9h31min do dia 19/04/2023. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Maiores informações através do telefone (54) 3348-1080, de segunda a sexta-feira, com expediente ao público das 8h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min. O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados no site www.aguasantars.com.br, em editais – pregão eletrônico 06/2023.

Água Santa, 03 de abril de 2023.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento. Foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Água Santa, onde habitualmente se publicam as Atas Oficiais do Município. Em 03/04/23

Ass. Resp. p/ Publicação